

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044001084**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Vida Nova**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/02/2018**

---

**Parecer / Voto CEE/CEB N.661 /2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Vida Nova** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 05.934.119/0001-55, localizado na Av. Rua Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Setor Vera Cruz I, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ata de reunião, fl. 03;
- ✓ Relação da diretoria eleita no Conselho Escolar Vitória, fls. 04/06;
- ✓ Calendário escolar, fl. 07;
- ✓ CNPJ, fls. 08, 10 e 163;
- ✓ Consulta, fl. 09;
- ✓ Relação de funcionários, fls. 11/14;
- ✓ Componentes curriculares, fls. 15/24;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 25/90;
- ✓ Regimento interno, fls. 91/160;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 161/162;
- ✓ Relatório de quantitativos de alunos/dados estatísticos, fls. 164/172;
- ✓ Relatório das turmas, fls. 173/179;
- ✓ Diligência 118/2018, fls. 180/181;
- ✓ Declarações, fls. 182/183;
- ✓ Ofício sobre mudança de endereço, fls. 184/185;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento interno, fls. 186/188;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 189;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001084  
INTERESSADO: Colégio Estadual Vida Nova  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/02/2018

- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 190/192;
- ✓ Resolução CEE/CEB N° 464/2015, fls. 193/195;
- ✓ Email, fls. 196/199.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Vida Nova obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 464/2015, com vigência de até 31/12/2017.

A unidade requer o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação de jovens e adultos/1ª, 2ª e 3ª etapas e da extensão do colégio, devido a mudança de endereço, que ocorreu em fevereiro de 2017.

O CIP – Centro de Internação Provisório, extensão do Colégio Estadual Vida Nova, trabalha com turmas multisseriadas; está situado no 7º batalhão, na Avenida Milão, Jardim Europa, em prédio cedido pela Secretaria Cidadã.

O prédio fica dentro do CIA/CASE, Centro de Internação para Adolescentes; não dispõe de biblioteca, entretanto utilizam a biblioteca do CIA. Não possui acervo bibliográfico, mas recebem doações de outras escolas e fazem campanha entre os professores e demais funcionários para arrecadarem livros e gibis para ser usados entre os alunos. Vale ressaltar que a unidade conta com 100 livros que são para pesquisas e leitura de professores.

O colégio possui quadra coberta para a realização das atividades físicas e recreativas.

A unidade não possui o certificado do corpo de bombeiros e alvará da vigilância sanitária devido aos obstáculos encontrados, pois estão em prédios cedidos pela Secretaria Cidadã.

A unidade escolar trabalha com número reduzido de alunos em sala, devido a dificuldade de convívio entre os mesmos.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001084  
INTERESSADO: Colégio Estadual Vida Nova  
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/02/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Vale destacar que houve altos índices de transferências na EJA/2ª etapa.
2. Das 24 turmas ativas 10 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 20 professores, 01 ministra em sua respectiva área de formação e 19 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Colégio Estadual Vida Nova** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 05.934.119/0001-55, localizado na Av. Rua Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Setor Vera Cruz I, em Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001084

DE: 21/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Vida Nova

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** a mudança de endereço de “Av. Americano do Brasil, Qd. 254, Lt. Área, Setor Marista, em Goiânia/GO” para “Rua Moisés Augusto Santana, Área Pública Municipal, Setor Vera Cruz I, em Goiânia/GO”.
- **Autorizar** o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.
- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”*

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044001084**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Vida Nova**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 21/02/2018**

*privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta e oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

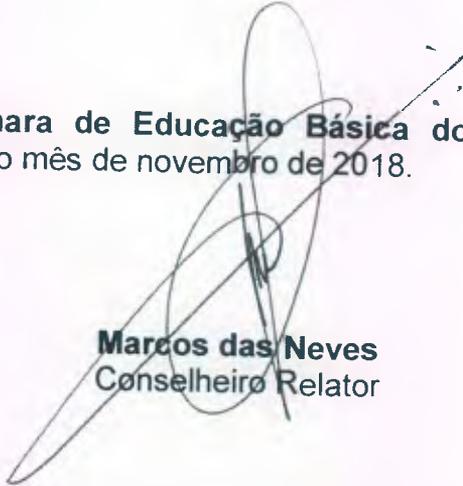
**PROTOCOLO:** 201800044001084  
**INTERESSADO:** Colégio Estadual Vida Nova  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 21/02/2018

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.**



**Marcos das Neves**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVAÇÃO: <u>Unanimidade</u>
TIPO DE REUNIÃO: <u>Ordinária</u>
VOTO Nº: <u>661/2018</u>
DATA: <u>23</u> de <u>Novembro</u> de <u>2018</u>
PRESENTE: <u>[Assinatura]</u>